



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 27/2025

Maceió 1º de

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 795/2025
Data: 04/04/2025 - Horário: 11:16
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 649/2023 que “**Determina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligações de água e esgoto, no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.**”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 649/2023, a imposição prevista no art. 8º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto de Lei aprovado, ao assegurar aos usuários o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligações de água e esgoto, encontra-se dentro do âmbito de competência legislativa concorrente conferida à União, Estados-Membros e ao Distrito Federal, conforme previsto no art. 24, V, da Constituição Federal. De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual.

Contudo, o art. 8º do prospecto legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º e inciso II do art. 84 da Constituição Federal, já que impõe prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, que é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do Governador do Estado, não sendo possível a indicação de prazo para tal exercício, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 649/2023, especialmente o art. 8º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA

Publicada no Suplemento DOE de 3/4/2025.